

PROCESSOS ON-LINE

Nº 15/18	DATA: 04/01/18	PROTOCOLO Nº 15.190.944-2	DATA: 09/05/18
Nº 114/18	DATA: 19/02/18	PROTOCOLO Nº 15.065.903-5	DATA: 20/12/18
Nº 294/18	DATA: 08/03/18	PROTOCOLO Nº 15.323.161-3	DATA: 03/08/18
Nº 634/19	DATA: 20/02/19	PROTOCOLO Nº 15.700.212-0	DATA: 09/04/19
Nº 813/18	DATA: 16/04/18	PROTOCOLO Nº 15.226.378-3	DATA: 04/06/18
Nº 925/17	DATA: 31/03/17	PROTOCOLO Nº 14.754.768-4	DATA: 03/08/17
Nº 949/17	DATA: 03/04/17	PROTOCOLO Nº 14.754.844-3	DATA: 03/08/17
Nº 1268/19	DATA: 12/03/19	PROTOCOLO Nº 15.733.306-2	DATA: 26/04/19
Nº 1310/17	DATA: 11/04/17	PROTOCOLO Nº 14.670.082-9	DATA: 14/06/17
Nº 1386/17	DATA: 17/04/17	PROTOCOLO Nº 14.930.481-9	DATA: 17/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 420/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL JANDIRA FERREIRA ROSAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURIÚVA
- ESCOLA ESTADUAL ALBERTO KURCHEIDT – ENSINO FUNDAMENTAL – RESERVA
- ESCOLA ESTADUAL PADRE MANUEL DA NÓBREGA - ENSINO FUNDAMENTAL – CORNÉLIO PROCÓPIO
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CHAPADÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LARANJAL
- ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ - ENSINO FUNDAMENTAL – CAPANEMA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE SALTINHO – ENSINO FUNDAMENTAL – REALEZA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE PINHALZINHO - ENSINO FUNDAMENTAL – ENÉAS MARQUES
- COLÉGIO ESTADUAL IRMÃO GERMANO RHODEN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TOLEDO

PROCESSOS ON-LINE N° 15/18 e outros

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO NOVO TRÊS PASSOS - ENSINO FUNDAMENTAL – MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE NOVA CONCÓRDIA - ENSINO FUNDAMENTAL – TOLEDO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

PROCESSOS ON-LINE N° 15/18 e outros

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações da direção sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, para a inserção das instituições de ensino, em programação prioritária de atendimento para essa demanda de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos. A próxima renovação será concedida somente com a adequação desse espaço.

PROCESSOS ON-LINE Nº 15/18 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições citadas no quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/N RE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
15/18	C E Jandira Ferreira Rosas – EFM	Curiúva/Telêmaco Borba	Nº 3822/18, de 13/08/18; de 13/11/17 a 31/12/20	Nº 1331/14, de 11/03/14; de 10/07/13 a 10/07/18	Pelo prazo de 3 anos, de 11/07/18 a 10/07/21
114/18	E E Alberto Kurcheidt – EF	Reserva/Telêmaco Borba	Nº 1262/19, de 02/04/19; de 17/12/18 a 17/12/28	Nº 3037/14, de 24/06/14; de 12/06/13 a 12/06/18	Pelo prazo de 3 anos, 13/06/18 a 12/06/21
294/18	E E Padre Manuel da Nóbrega – EF	Cornélio Procópio	Nº 812/15, de 15/04/15; de 30/04/15 a 30/04/20	Nº 2129/15, de 23/07/15; de 22/05/13 a 22/05/18	Pelo prazo de 3 anos, de 23/05/18 a 22/05/21
634/19	C E C Chapadão- EFM	Laranjal/Pitanga	Nº 3883/18, de 16/08/18; de 04/04/17 a 31/12/20	Nº 3507/14, de 15/07/14; de 29/03/14 a 29/03/19	Pelo prazo de 3 anos, de 30/03/19 a 29/03/22
813/18	E E Santa Cruz - EF	Capanema/Francisco Beltrão	Nº 425/19, de 06/02/19; de 31/10/18 a 31/12/20	Nº 3675/14, de 17/07/14; de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 3 anos, 01/01/19 a 31/12/21
925/17	E E C de Saltinho – EF	Realeza/Francisco Beltrão	Nº 2287/18, de 21/05/18; de 17/01/18 a 31/12/19	Nº 4174/13, de 09/09/13; de 17/06/12 a 17/06/17	Pelo prazo de 4 anos, 18/06/17 a 17/06/21
949/17	E E C de Pinhalzinho – EF	Enéas Marques/Francisco Beltrão	Nº 5586/18, de 28/11/18; de 22/02/18 a 31/12/20	Nº 259/14, de 21/01/14; de 06/11/12 a 06/11/17	Pelo prazo de 4 anos, de 07/11/17 a 06/11/21
1268/19	C E Irmão Germano Rhoden- EFM	Toledo	Nº 866/17, de 14/03/17; de 02/02/17 a 02/02/25	Nº 5643/17, de 30/10/17; de 20/10/16 a 20/10/19	Pelo prazo de 3 anos, de 21/10/19 a 20/10/22
1310/17	E E C Novo Três Passos-EF	Marechal Cândido Rondon/ Toledo	Nº 5399/17, de 17/10/17; de 25/06/17 a 31/12/19	Nº 5248/13, de 18/11/13; de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 4 anos, de 01/01/18 a 31/12/21
1386/17	E E C de Nova Concórdia	Toledo	Nº 6292/17, de 05/12/17; de 31/10/17 a 31/12/19	Nº 5237/13, de 18/11/13; de 19/02/13 a 19/02/18	Pelo prazo de 3 anos, de 20/02/18 a 19/02/21

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 15/18 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF